

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000559/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060117/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.246437/2025-61
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DE CONDOMINIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-EXCETO REG. SUL, CNPJ n. 39.781.778/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEDAIAS FREIRE DA COSTA;

E

SIND INTERM DOS EMP TRAB ECRCMHVR SC R C E E C E E E C V L A I NO EST ES, CNPJ n. 36.327.914/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO PEREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos e Empresas de Administração de Condomínios, exceto a Categoria econômica das empresas de comercio imobiliário; imobiliárias; administradoras de imóveis; corretoras de imóveis; consultoria imobiliária; Assessoria imobiliária; Loteadoras; Empresas de Locação de imóveis; Administradoras de Shopping Centers; Administradoras de Bens Próprios; Serviços imobiliários e Empresas de Serviços Combinados de Escritório e apoio administrativo**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Ibiraçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, Serra/ES, Viana/ES e Vitória/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2025 a 31/03/2026

Ficam estabelecidos para a categoria profissional a partir de primeiro de abril de 2025, os seguintes pisos salariais:

- a) PORTEIRO (CBO 5174-10): R\$ 1.797,10 (hum mil, setecentos e noventa e sete reais e dez centavos);
- b) FAXINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20) E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS: NOVO PISO SALARIAL - R\$ 1.608,14 (hum mil, seiscentos e oito reais e quatorze centavos);
- c) SECRETÁRIA, ESCRITURÁRIO (CBO 4110-05): R\$ 1.657,35 (hum mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

d) AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL (encarregado de serviços gerais) - **(CBO 5143-10): R\$ 1.827,16** (hum mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos);

e) ASCENSORISTA **(CBO 5141-05): R\$ 2.095,95** (dois mil, noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos);

f) ENCARREGADO GERAL **(CBO 5143-25): R\$ 2.213,43** (dois mil, duzentos e treze reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a redução do salário em 25% (vinte e cinco por cento) durante o contrato de experiência não se aplica aos pisos salariais fixados nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Readmitindo o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme determinado na CCT 2002/2004, a nomenclatura das funções de: Zelador, Encarregado e Administrador, foram alterados devendo os condomínios providenciarem a regularização.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados registrados na função de encarregado de serviços gerais deverão ter a nomenclatura substituída por auxiliar de manutenção predial conforme CBO acima, a partir da CCT 2019/2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2025 a 31/03/2026

Os Empregados abrangidos por esta Convenção terão seus salários reajustados em primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco (01/04/2025) conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: reajuste salarial será de 7,5% (sete virgula cinco por cento), incidentes sobre o salário base pago em abril de 2024, zerando assim todas e quaisquer perdas salariais existentes. Para as funções

FAXINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS **(CBO 5143-20)** E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS, foi fixado novo piso salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na correção salarial estabelecida no "CAPUT", serão compensáveis todos os abonos e antecipações concedidos pelos empregadores no período de 01 de abril de 2024 à 31 de março de 2025, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, transferência de cargo, equiparação salarial determinada por sentença judicial ou alteração resultante de majoração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inexistindo paradigma ou se tratando de empresa em condomínio constituído e em funcionamento após a data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos do índice de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com adição da época de contratação, conforme tabela a seguir:

MÊS	%
abr/24	7,60
mai/24	6,97
jun/24	6,33
jul/24	5,70
ago/24	5,07
set/24	4,43
out/24	3,80
nov/24	3,17
dez/24	2,53
jan/25	1,90
fev/25	1,27
mar/25	0,63

PARÁGRAFO QUARTO: Fica acordado que as diferenças salariais e seus reflexos, bem como a diferença do vale-alimentação, referentes ao reajuste pactuado, serão pagos em até 3 (três) parcelas nos meses de competência outubro, novembro e dezembro.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do parágrafo único do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores, obrigatoriamente, fornecerão até o quinto dia útil bancário o comprovante de salário físico ou digital a todos os empregados, com a identificação do empregador, discriminação detalhada das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como os valores relativos aos recolhimentos fundiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do salário deverá ser efetuado contrarrecibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que disponibilizar contracheque na rede intranet, fica dispensado de fornecer cópia deste documento, pois, o empregado terá acesso e poderá imprimir a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que pagarem mensalmente os salários concederão entre os dias 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, 40% (quarenta por cento) de adiantamento salarial, sobre o salário base, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário (**mês de outubro e dezembro**), sendo facultado ao empregado requerer o pagamento do salário integral na data do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que tiverem sistema de pagamento em cheque efetuarão o mesmo com a devida antecedência, liberando o empregado para saque na instituição bancária, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus a salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, excluídas as vantagens pessoais, quando por período igual ou superior a 15 (quinze) dias ininterruptos; perceberá, todavia, diferença salarial proporcional se menor que 30 dias.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Desde que autorizado pelo empregado, ficam os empregadores incumbidos e obrigados a procederem os descontos em folha de pagamento das parcelas referentes aos empréstimos consignados, convênios com saúde e farmácias, que os empregados vierem a contratar junto às instituições financeiras ou empresas especializadas, nos termos da Lei 10.820/2003 e demais normas legais atinentes à matéria, viabilizando, assim, o direito dos trabalhadores ao crédito consignado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A soma dos descontos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do empregado e o empregador deverá informar, no demonstrativo de rendimento do trabalhador, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento, convênios médicos ou farmácia, bem como os custos operacionais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados quando do retorno de férias, desde que solicitado por escrito, quando do pagamento das férias. Aqueles empregados que não entrarem no gozo de férias entre os meses de fevereiro a setembro, receberá juntamente com o salário de setembro, a 1ª parcela do 13º salário. Quanto à 2ª parcela, será paga juntamente com seus respectivos adicionais, até o dia 20 de dezembro, nos termos Lei. Estes valores serão compensados no caso de rescisão contratual.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE CHEFIA PARA PORTEIRO

Aos empregados que exerçam efetivamente a função de porteiro-chefe, independente da nomenclatura funcional adotada pelo empregador a esta função, fará jus, nos CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS e SHOPPING CENTERS, a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, desde que tenham mais de 04 (quatro) empregados sob seu comando.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o adicional previsto no caput, aos Condomínios e Shopping Centers que tenham empregados, exercendo as atividades ou funções acima previstas, independentes da nomenclatura adotada, que recebam salário diferenciado do piso salarial da categoria, fixado para o cargo de porteiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será devido adicional de horas extras nas situações em que ocorrer substituição nas mesmas funções com consequente acordo entre os empregados envolvidos e o empregador através do instrumento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada a dobra de escala, o condomínio fornecerá alimentação ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A supressão, por iniciativa do empregador, das horas extras trabalhadas com habitualidade pelo empregado, durante pelo menos um ano, assegura o direito à indenização correspondente ao valor médio de um mês das horas extras suprimidas, para cada ano em que o empregado teve a sua carga horária acrescida com horas extras habituais. O Cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicadas pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme estabelecido na Súmula 291, do TST e será pago a título de: "SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS".

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados admitidos até 31/05/2001 e que tenham completado ou venham completar mais de cinco anos de trabalho ao mesmo empregador, fica assegurado o recebimento de 2% (dois por cento), a título de quinquênio, incidente sobre o salário base, limitado a 04 (quatro) salários-mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica congelado em 2% (dois por cento) o quinquênio estabelecido no caput, conforme aditivo inserido na CCT 2002/2004.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, conforme parâmetros a seguir:

a) Aos empregados admitidos até o dia 31 de março de 2019, é reconhecido o trabalho noturno no período de 22 horas até as 07 horas do dia seguinte;

b) Aos empregados admitidos a partir do dia 01 de abril de 2019 ou reclassificados para o cargo de porteiro a partir desta data, é reconhecido o trabalho noturno no período de 22 horas até as 05 horas do dia seguinte, por força do contido no parágrafo único, do artigo 59-A, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - TRANSFERÊNCIA DE PORTEIRO NOTURNO PARA DIURNO: Se o empregador, atendendo as necessidades de serviço, transferir empregados de jornada de trabalho do período noturno para o período diurno deverá indenizar o empregado transferido, nas parcelas a título de hora extra e adicional noturno, observado a média anual multiplicado pelo número de anos trabalhados nesta condição, até o limite de 05 (cinco) anos. O valor apurado será pago e lançado no contracheque do mês seguinte à transferência sob a rubrica: indenização de transferência de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o pedido de transferência de turno partir do empregado fica o empregador isento do pagamento de indenização.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE MANUSEIO DE LIXO

Fica assegurada a gratificação de 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no país, para empregados que manuseiam lixo, excetuando-se o manuseio do lixo da simples varrição e o transporte de lixo acondicionado em sacos apropriados até a via pública nos horários determinados pela municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador através do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou PGR (Programa de Riscos Ambientais), ao apurar a inexistência de atividade insalubre, cessará o pagamento deste adicional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegura-se ao empregador o direito de fornecer todo tipo de equipamento para eliminação da insalubridade, sendo o uso deste equipamento obrigatório pelo empregado, devendo o empregador também exigir seu uso, eliminando totalmente os riscos da insalubridade e o respectivo adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Suprimido o pagamento por força do contido no parágrafo primeiro, caso o empregador mantenha o pagamento sob qualquer rubrica, fica assegurado a dedução dos valores pagos ao empregado ou ex-empregado, caso venham obter através de ação trabalhista adicional de insalubridade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA, VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKET ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2025 a 31/03/2026

Fica estabelecida a concessão mensal de uma cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), assegurando os valores atuais já pagos pelos empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o acréscimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) no valor da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, aos empregados que até o mês de março de 2025, recebiam valores superiores ao R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, ao empregado em gozo de férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empregada gestante, será concedida a Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, durante todo o período de Licença Maternidade;

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado em Auxílio-Doença, será concedido Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, pelo período de 03 (três) meses, após os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento;

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que faltar injustificadamente, não terá direito a Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação acima estabelecido, dentro do mês ou do mês subsequente, se já concedida

PARÁGRAFO SEXTO: Deverá o empregador, na admissão do empregado, efetuar o pagamento da cesta básica proporcional aos dias trabalhados, incluindo as folgas na escala 12 x 36. O pagamento da cesta ou ticket deverá ser efetuada mensalmente até o dia 15.

PARÁGRAFO SETIMO: Ao empregado horista, é estabelecido o pagamento da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, da seguinte forma:

- a) Para empregados que trabalhem jornada igual ou superior a 22 horas semanais, será assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido nesta Convenção;
- b) Para os empregados que trabalhem jornada menor que 22 horas semanais, será assegurado o pagamento proporcional as horas trabalhadas, conforme fórmula a seguir:

-

Fórmulas de apuração:

-

- a) $\text{Apuração cesta básica dia} = \text{Valor da cesta básica dividido por } 220\text{hs}$
- b) Cálculo horas mês: número de horas trabalhadas = horas semanais multiplicado por 4,28 (médias de semanas mês);
- c) Valor da cesta básica: horas trabalhadas X valor da cesta básica diário.
-

PARÁGRAFO OITAVO: A concessão do referido benefício não possui natureza salarial.

PARÁGRAFO NONO: Não é devido o pagamento deste benefício no aviso prévio indenizado ou no acréscimo de 03 (dias) por ano de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão gratuitamente o vale transporte a todos os empregados abrangidos pela categoria, excluindo-se os empregados residentes no condomínio e que não demanda uso de transporte coletivo para o deslocamento ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ausência do empregado ao trabalho justificado ou não, implica no desconto do vale transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso indevido do vale transporte é vedado por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o empregador obrigado a complementar o cartão de vale transporte até o limite de uso no mês ou, dispensado da obrigação de aquisição quando o cartão contiver saldo equivalente a um mês de concessão.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será fornecido vale transporte quando o empregado fizer jus ao transporte gratuito em função da idade.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando o empregado estiver usufruindo de sua folga e vir a ser convocado, excepcionalmente, pelo empregador para cobrir nova escala e/ou para render o colega, deverá o empregador conceder o vale transporte ao trabalhador, referente ao dia que foi escalado. A referida cláusula não se aplica, quando o colaborador já estiver no trabalho e for solicitado para continuar sua escala (render o colega).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os condomínios devem contratar apólice de seguro de vida em grupo na “modalidade de capital global” para todos os empregados, inclusive, de forma opcional, em favor do síndico que esteja no exercício de suas funções, de condomínios associados ou não às entidades sindicais profissionais, com valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por vida segurada, compreendendo as coberturas e os capitais segurados abaixo descritos:

Coberturas	Capitais Segurados
Morte	R\$ 25.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 25.000,00

AED – Antecipação Especial por Doença	R\$ 25.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 25.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Filhos - Morte	R\$ 3.000,00
Auxílio Funeral em caso de morte do Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Auxílio Medicamentos – Reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias	R\$ 640,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 900,00 cada diária no limite de 05 diárias. Franquia: 01 dia	R\$ 4.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente.	R\$ 4.500,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 500,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia: 15 dias	R\$ 1.500,00
Cesta Básica – Código CBA: 06 cestas de R\$ 93,00 (de uma única vez em forma de indenização)	R\$ 558,00
Cesta Natalidade – código: MAT	Uma cesta por nascimento de filho
Prêmio Individual mensal do seguro	R\$ 16,00

Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida uma Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado na central 0800 772 7300 em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/ Assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Satche	100 grs.
1	Bolsa Térmica	
1	Caixa Pequena	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará o prêmio mensal individual por empregado e/ou síndico, de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

PARÁGRAFO QUARTO: O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Condomínios que deixarem de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, serão obrigados a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

PARÁGRAFO SEXTO: A indenização, no caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, será calculada com base no montante de Capital Segurado da Apólice dividido pela quantidade de funcionários constantes na Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) do mês de ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os condomínios que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o Capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário (s) ou segurado (s) ficará sob a responsabilidade exclusiva do condomínio.

PARÁGRAFO OITAVO: Nas assistências Cesta Natalidade (kit bebê), em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), a empresa comunicará a seguradora através da central 0800 772 7300, no prazo máximo de até 90 dias, guardando consigo o comprovante de comunicado da Seguradora.

PARÁGRAFO NONO: As coberturas de AED e ILPD serão consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de AED e ILPD para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) dessa indenização o segurado será excluído da apólice, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fica autorizada a inclusão do(a) Síndico(a) na apólice de seguro de vida em grupo dos condomínios da base territorial, com as mesmas coberturas, capitais segurados e prêmio do seguro. Desde que o mesmo se encontra em boas condições de saúde na data da inclusão, e que possua comprovado seu vínculo através da Ata de Assembleia registrada em cartório.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente o valor de R\$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos) por trabalhador, a título de Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica, sem qualquer ônus para o trabalhador, até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de boleto de cobrança disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo SINDICONDOMÍNIOS/ES.

Consultas, diagnóstico	Endodontia (tratamento de canal)
Prevenção	Periodontia
(limpeza simples)	(doença na gengiva/raspagem de tártaro)
Urgência/Emergência	Cirurgia (extração, inclusive sisos)
Odontopediatria (crianças)	Radiografias simples
Dentística (Restauração/Obturação)	

Parágrafo 1º. a referida contribuição patronal visa custear o Plano Odontológico Coletivo celebrado pelas entidades sindicais.

Parágrafo 2º. as partes estabelecem que o empregado deverá ser incluído no Plano Odontológico Coletivo, após vencimento do contrato de experiência, sob pena de descumprimento de norma coletiva, ou incluído no Plano

Odontológico ofertado pela empresa.

Parágrafo 3º. o contrato de Plano Odontológico Coletivo foi celebrado com Operadora devidamente regulamentada e sem restrições junto a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e contempla o Rol de Procedimentos definidos pela ANS e a Operadora garante, ainda, as seguintes coberturas:

a) cobertura dos eventos emergência e/ou urgência, nos termos definidos no contrato. São considerados procedimentos de emergência/urgência aqueles definidos como tais no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento;

b) O dependente de até 07 (sete) anos de idade será isento da mensalidade, desde que o titular (pai e/ou mãe e/ou aquele que tiver sua guarda legal) faça parte do plano odontológico;

c) Em caso de dispensa imotivada, a permanência do empregado titular e seus dependentes, gratuitamente, pelo período de 06 (seis) meses, desde que tenha feito parte do quadro da empresa por pelo menos 12 (doze) meses. Caso o empregado seja admitido em outra empresa durante esse período o benefício é interrompido;

d) Em caso de falecimento do empregado titular, a permanência dos dependentes, gratuitamente, pelo período de 06 (seis) meses, desde que o titular tenha feito parte do quadro da empresa por pelo menos 12 (doze) meses.

e) caberá ao empregado custear a mensalidade dos seus dependentes acima de sete anos de idade, que poderá ser descontada da folha de pagamento.

Parágrafo 4º. fica pactuado entre as partes que no ato da admissão, o empregador fica obrigado a disponibilizar para o empregado o Termo de Inclusão/Autorização do dependente, cabendo ao empregado optar ou não pela inclusão, ressalvando que a inclusão dar-se-á apenas após o contrato de experiência.

Parágrafo 5º. fica estabelecido que o empregado só poderá solicitar a inclusão do dependente junto ao seu respectivo empregador. Caberá ao sindicato laboral e/ou a Corretora encaminhar o referido termo de inclusão para o respectivo empregador.

Parágrafo 6º. fica estabelecido entre as partes, que a entidade sindical deverá encaminhar para todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo o Termo de Adesão para Aglutinação de Empresas da Categoria Econômica ao Contrato de Assistência Odontológica Coletivo Empresarial, devendo a empresa assinar o referido termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento. As empresas que fornecerem o Plano Odontológico próprio conforme descrito acima ficarão desobrigadas da assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo 7º. a Corretora credenciada pelas entidades convenientes dará total apoio à área de recursos humanos das empresas facilitando assim as suas resoluções e agilidade no atendimento, bem como apoiará tecnicamente as entidades sindicais quanto à discussão de aspectos operacionais.

Parágrafo 8º. a empresa Gestora contratada pelo SINDICONDOMÍNIOS/ES, quando solicitada, deverá encaminhar a relação das empresas inadimplentes. Em caso de atraso no pagamento da contribuição supramencionada, além de acarretar multa de 2% (dois por cento) será cobrado juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. A empresa Gestora contratada poderá tomar as medidas administrativas e/ou judiciais.

Parágrafo 9º. O empregado que estiver a expensas do INSS, por auxílio-doença fica responsável pelo pagamento da mensalidade do plano, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador, até o dia 10 (dez) do mês, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só então poderá o empregador suspender ou cancelar o plano do dependente, podendo ser reincluído após quitação do débito.

Parágrafo 10º. a Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica não possui, em hipótese alguma, natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem será incorporada ao salário do empregado beneficiário, por ter caráter compulsório e eminentemente assistencial.

Parágrafo 11º. as empresas não receberão nota fiscal de prestação de serviços, considerando que o responsável financeiro junto à Operadora é a entidade sindical que celebrou o referido contrato, deixando claro que o empregador recolhe a Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica, por isso mesmo o boleto de cobrança emitido pela empresa Gestora, devidamente quitado mais o relatório de beneficiários (empregados), servirá como documento hábil a comprovar o pagamento da referida contribuição junto ao tomador de serviços.

Parágrafo 12º. a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao sindicato laboral, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa prevista nessa convenção para o descumprimento de cláusulas, após o prazo de dez dias para regularização, sendo revertida 100% (cem por cento) para o sindicato laboral.

Parágrafo 13º. fica estabelecido que a Operadora do Plano Odontológico e a empresa Gestora são responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 14º. fica resguardado aos empregadores a manutenção dos contratos em vigor até o final do contrato e com liberalidade da empresa ofertar outros planos odontológicos com as condições mínimas apresentadas na CCT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas deverão manter em local de fácil visualização dos empregados, quadro de avisos onde serão afixados os avisos, circulares da entidade sindical profissional e convenção coletiva de trabalho, vedado aqueles de conteúdo político partidário, ofensivo à lei ou a qualquer pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Aos empregados que solicitarem carta de apresentação deverão os empregadores fornecê-las nas hipóteses de: pedido de demissão, demissão sem justa causa e demissão por justa causa, se esta, for descaracterizada por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao empregador fornecer carta de apresentação, quando solicitada pelo ex-empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Os empregadores poderão fornecer aos seus empregados o crachá de identificação funcional, onde deverá constar uma foto 3x4 do empregado, número da carteira de trabalho, data de nascimento, data de admissão, função do empregado e o grupo sanguíneo se o empregado souber informar, devendo o empregado portá-lo no horário de trabalho e devolver por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado o uso do nome social no crachá de identificação funcional, desde que a mudança seja feita apenas uma vez e com carta de solicitação escrita a próprio punho pelo empregado(a), independente do seu registro civil.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado abrangido por esta convenção que estiver a 12 (doze) meses faltando para obter a aposentadoria, desde que conte com mais de 08 (oito) anos de contrato de trabalho com o condomínio ou empresa por serviços ininterruptos ao mesmo empregador. A concessão cessa na data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social (INSS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao empregado no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento do aviso prévio, informar ao empregador, que possui direito a estabilidade previsto no caput.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes em cada Condomínio, concedida de forma individualizada durante a vigência desta Convenção, mediante acordo firmado pelo empregador e no prazo nele estabelecido, em relação a qualquer das cláusulas convencionadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a indenização do intervalo alimentação, na forma do artigo 59-A e § 4º do artigo 71 da CLT, natureza indenizatória não incidindo encargos sociais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados abrangidos por esta convenção poderão cumprir as seguintes jornadas de trabalho:

- a) Jornada de 8 horas diárias, 44 horas semanais, permitindo-se a compensação da jornada aos sábados com o respectivo acréscimo no labor diário de segunda à sexta feira;
- b) Jornada parcial na forma da legislação vigente: artigo 58-A, § 1º e 2º; 59, § 4º; e seus parágrafos, contidos na CLT;
- c) Escala 12 x 36 nos termos do artigo 59-A e parágrafo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas escalas 12 x 36, será obedecido o divisor de 180 horas mensais para apuração do valor da hora diária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na escala de trabalho conforme estabelecido no parágrafo anterior compreende-se ser o mês sempre de 30 (trinta) dias mesmo nos meses de 31 (trinta e um) dias, excluindo-se para todos os efeitos legais o trigésimo primeiro dia, não computando como jornada de trabalho extraordinário (hora extra);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada a substituição eventual de horários, com expressa concordância do empregador, bem como, a substituição do porteiro por outro empregado para a concessão do intervalo alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO:

- a) O empregado que trabalha 220 horas, que faltar um dia de trabalho injustificadamente, perderá o dia e o repouso remunerado;
- b) O empregado que trabalha na escala 12 x 36 horas, se faltar um dia de trabalho injustificadamente, perderá o dia e a folga compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO: No regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a jornada de trabalho aos domingos e feriados é considerada escala normal de trabalho, não implicando pagamento de horas extras, contudo, o feriado será remunerado em dobro, não em triplo ou proporcional ao período trabalhado, a seguir:

- a) O feriado trabalhado, mesmo na escala do empregado, será pago como um dia a mais de trabalho, ou seja, salário dividido por 30 dias;
- b) O empregado em regime de escala que trabalhar toda a sua jornada no feriado perceberá um dia a mais de trabalho, e se, trabalhar metade da jornada nesta condição (feriado) perceberá metade de um dia de trabalho;
- c) Ressalva-se que não existe pagamento em dobro nos domingos trabalhados pelos empregados na escala 12 x 36.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Condomínios sempre reconheceram a redução da hora noturna efetuando o pagamento de uma hora extra por escala trabalhada, sob qualquer título.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA POR MOTIVO DE DOENÇA

Assegura-se o direito de ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, aos empregados, para levarem seus filhos menores ou dependentes até 14 (quatorze) anos de idade ao médico, mediante comprovação com atestado médico e/ou declaração de comparecimento, onde constará o CARIMBO DO MÉDICO com seu respectivo CRM, devendo a entrega da comprovação ser no prazo máximo de 02 (dois) dias subsequente a ausência ao trabalho, sob pena de desconto da remuneração dos referidos dias, inclusive, do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que faltar por motivo de doença deverá apresentar atestado médico onde constará o CARIMBO DO MÉDICO, com seu respectivo CRM, via WhatsApp/e-mail (PDF) e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ausência ao trabalho, apresentar o documento original, sob pena de desconto da remuneração dos referidos dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador e o Empregado assinarão conjuntamente no ato da entrega do atestado médico pelo empregado ou a quem o empregado indicar para tal, o recibo contendo a data e hora da entrega dentro do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador assumirá os primeiros 15 (quinze) dias de atestado médico, dentro do período de 02 (dois) meses, devendo o empregador, via internet, no prazo superior a este requerer em favor do empregado auxílio-doença ao INSS, se o motivo do afastamento for o mesmo.

PARÁGRADO QUARTO: Assegura-se aos empregados até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

PARÁGRAFO QUINTO: o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIA POR FALECIMENTO DE CONJUGE OU DEPENDENTES

O empregador concederá 04 (quatro) dias consecutivos de licença remunerada em caso de falecimento de cônjuge e filhos, e 02 (dois) dias para falecimento de pais e irmãos, contados da data do óbito, devendo o empregado apresentar no primeiro dia de trabalho o referido atestado de óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade é de cinco dias corridos iniciando-se em dia útil a partir da data do nascimento da criança, exceto, para os empregados em regime de escala 12 x 36, que se inicia no dia do nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSENCIA DO TRABALHADOR POR OCASIÃO DE CASAMENTO

Serão concedidos 05 (cinco) dias corridos de licença remunerada, a todos os empregados, em virtude de casamento, com a data de início a contar no dia que antecede o matrimônio, devendo o empregado comprovar o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do término da licença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de provas escolares obrigatórias, vestibulares, ENEM, ou concursos públicos, limitados ao território do Estado do Espírito Santo, prestados em estabelecimento autorizado pelo MEC, será liberado da seguinte forma:

- a) para provas escolares 02 (duas) horas antes do término do trabalho;
- b) Para exame Vestibular, nos termos do inciso 7º do artigo 473 da CLT;
- c) Para Concursos Públicos 02 (duas) horas antes do término do trabalho, caso necessário e 02 (duas) horas após o término da prova;
- d) Comunique com 72 (setenta e duas horas) de antecedência;
- e) Comprove sua efetiva realização coincidente com as horas de trabalho, com entrega posterior até 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comprovação da prova deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação ao exame vestibular e ENEM para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação do cartão de inscrição e do calendário das referidas provas, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Em obediência ao artigo 396 da CLT, é assegurada a empregada, o direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar seu filho até que este complete seis meses, prazo que poderá ser prorrogado por critério médico, ficando ressalvada a opção desta de usufruir deste intervalo, de forma unificada no início ou término da jornada, ou mediante acordo com o empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE

A Empregada demitida terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da data do aviso, para comunicar ao ex-empregador a confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, devendo retornar ao trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configurar ausência de interesse no retorno as atividades, com perda dos salários respectivos, se reintegrada por ato do empregador ou via judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada que estiver ciente do estado gravídico, no ato do recebimento do aviso prévio, deverá comunicar ao empregador a ciência deste fato, para sustar a demissão, sob pena de perda dos salários respectivos no caso de reintegração posterior.

PARÁGRADO SEGUNDO: Caberá ao empregador comprovar que a empregada estava grávida para os efeitos do parágrafo anterior.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo de férias dos empregados da categoria representada pelo sindicato profissional - SINDICONDOMÍNIOS, não poderá coincidir com domingos ou feriados, salvo no regime 12 horas de trabalho x 36 horas de descanso interjornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, devendo o empregador efetuar o pagamento no prazo de até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias poderão ser usufruídas de forma parcelada de acordo com o parágrafo primeiro do art. 134 da CLT, desde que haja concordância do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica permitido a empregada em licença maternidade optar pela concessão das férias ao término desta, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o período de férias, o empregado que deixar de exercer a função para a qual foi contratado e vir assumir a função do empregado em férias, será assegurado a ele o maior salário base entre a sua função e a do substituído, devendo, a diferença, caso exista, ser paga com a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao retornar à sua função original, após o término do período de substituição de férias de que trata o caput da presente Cláusula, o empregado deixará de perceber a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias, sem direito à indenização, seja a que título for.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os empregadores deverão, na medida em que houver condições físicas, providenciarem local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições e fornecerem água filtrada ou bebedouro. Também deverão os condomínios manter instalações sanitárias em condições de atender satisfatoriamente aos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Os condomínios poderão fornecer uniformes a seus empregados nas condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos condomínios residenciais o fornecimento de uniformes somente será obrigatório se exigido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos condomínios comerciais e mistos é OBRIGATÓRIO o fornecimento de uniformes (calça, camisa, sapato e cinto se necessário), em número mínimo de 02 (dois) ao ano, aos seus empregados, cabendo aos condomínios regulamentar seu uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Condomínios somente são obrigados a fornecer uniforme após o término do contrato de experiência, nos casos em que for obrigado, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do contrato de experiência.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTOJOS OU ARMÁRIOS DE PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão no local de serviços estojos ou armários contendo material de primeiros socorros (mertiolate, gases, esparadrapo, algodão, bandaid) ou indicados no PCMSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE NO TRABALHO

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito imediatamente após a ocorrência do acidente no trabalho com o empregado, até o local do efetivo atendimento médico ou acionar o Corpo de Bombeiros ou SAMU (190), bem como, providenciar o transporte, quando da alta médica, até a sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSENCIA DE DIRETORES SINDICAIS PARA REUNIÕES SINDICAIS

Os Diretores Sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em Assembleias, reuniões sindicais, durante 01 (um) dia por semestre, sem prejuízo de suas remunerações, mediante a comprovação de sua participação, através de cópia do livro de presença, desde que seja realizada no horário de trabalho do Empregado Diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado aos empregadores liberarem, além do dia estabelecido no *caput* desta Cláusula, outros dias mediante comum acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Profissional comunicará os dias das reuniões ou atividades, via setor de pessoal do condomínio ou empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação de que trata este artigo, abrangerá somente 06 (seis) empregados Diretores e limitado a 01 (um) empregado Diretor por Condomínio.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores, nos meses de fevereiro e agosto deverão enviar obrigatoriamente ao SINDICONDOMINIOS-ES, a relação de todos os empregados pormenorizadas e na forma da lei, bem como **cópia dos comprovantes de pagamento da taxa associativa**. Os condomínios deverão enviar cumulativamente a GFIP completa e guia GPS quitada dos empregados, via e-mail ao SINDICONDOMINIOS, no endereço eletrônico sindicondominioses@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da realização do desconto da **taxa negocial anual** e, consequentemente, seu pagamento, as empresas se comprometem em enviar o comprovante de pagamento ao SINDICONDOMINIOS, juntamente com a relação de funcionários descritas no *caput*.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Ficam os empregadores obrigados a descontar mensalmente 2% (dois por cento), do salário base de todos os empregados integrantes associados da categoria, conforme estabelece o artigo 8º letra "b" do Estatuto do Sindicato da categoria profissional e na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 a título de taxa associativa, devendo, respectivos valores serem repassados ao sindicato profissional até o **5º (quinto) dia útil do seu efetivo desconto**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados com salário superior R\$ 2.700,01 (dois mil e setecentos reais e um centavos), a título de taxa associativa, será descontado o valor do salário base do PORTEIRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o empregado horista, associado ao Sindicato, será descontado mensalmente o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, realizada no dia 14/02/2025 (sexta-feira), os empregadores deverão descontar de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional SINDICONDOMÍNIOS-ES e de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, o valor de 01 (um) dia de trabalho, sobre salário mínimo vigente, a título de taxa negocial, **na folha de pagamento do mês de novembro e dezembro de 2025**, serão repassados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, em favor do **sindicato profissional**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamentos com base no caput dos artigos 462, 545 e 513, letra "e", da CLT e também conforme o artigo 8º da Convenção 95, da OIT, tendo como finalidade, cobrir os custos da entidade sindical com o processo de negociação coletiva, bem como custear os benefícios sociais oferecidos pela entidade, tais como serviços jurídicos nas áreas trabalhistas, previdenciária e vara de família, homologações, serviço de fiscalizações trabalhistas, pagamento de consultas médicas para o associado que adquiriu o Plano de Saúde SENAM e seus dependentes, conferência de cálculos trabalhistas, manutenção de despesas da sede, despesas com visitas nos locais de trabalho, aluguel, água, luz, telefone, funcionários, manutenção de equipamentos, despesas com correios, despesas com material de expediente, despesas com viagens de fiscalização e visitação de base, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos **empregados não associados** o direito de oposição individual à cobrança, a ser manifestado nos meses de novembro e dezembro do ano em que houver o desconto, por qualquer meio e até no prazo de dez dias após o desconto em sua folha de pagamento. Os trabalhadores **NÃO** associados que comprovarem haver sofrido o desconto indevidamente e, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar do depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador, terão direito a devolução dos valores descontados, que será efetuado pelo SINDICONDOMÍNIOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A carta de oposição deve incluir as informações necessária para que tenha validade, tais como: dados pessoais do trabalhador (nome, CPF, contato de telefone e e-mail, se tiver) e dados do empregador (razão social, CNPJ, telefone e e-mail, se tiver).

PARÁGRAFO QUARTO: A carta de oposição é individual, não se aplicando a um grupo de trabalhadores. O empregador não pode induzir os empregados a desautorizarem o desconto, entregando-lhes requerimento padrão (deixando espaços para preencher quando ao nome do empregado, matrícula e lotação da unidade), sob o risco de configurar prática antissindical.

PARÁGRAFO QUINTO: As guias para recolhimento dos valores descontados deverão ser emitidas através do site www.sindifacil.com/sindicandominios-es.

PARÁGRAFO SEXTO: O Empregador que descontar e não efetuar o respectivo repasse ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, revertido em favor do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Igualmente, o empregador que não descontar referida taxa negocial dos trabalhadores nos períodos descritos no "caput", incorrerá em descumprimento de norma coletiva, devendo ser notificado pelo SINDICONDOMÍNIOS para proceder o desconto.

PARÁGRAFO OITAVO: No período do desconto da Taxa Negocial, **NÃO** será efetuado o desconto de 2% (dois por cento) da Taxa Associativa no contracheque do trabalhador associado.

PARÁGRAFO NONO: No caso de ação judicial do trabalhador ou reclamação diretamente no condomínio, postulando a devolução da Taxa Negocial, deverá o SINDICONDOMÍNIOS/ES proceder a devolução dos valores recebidos, por acordo ou decisão judicial, ressarcindo ao Empregado que tiver sofrido o desconto indevido do respectivo valor.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato dos empregados poderá interpor ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação ao estipulado nessa Convenção Coletiva, nos termos da Legislação em Vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de violação dos dispositivos ora convencionados, o Sindicato prejudicado notificará à outra parte, na pessoa de seu representante legal, para que proceda a regularização no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo cabe à parte prejudicada a constatação do cumprimento da notificação. Persistindo a violação, será competente a Justiça do Trabalho para obrigar o intransigente no pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso, por infração ou cláusula, a ser revertido da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), em favor dos empregados;
- b) 50% (cinquenta por cento), em favor do Sindicondomínios

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica excluída a incidência da multa prevista no "caput" sobre as seguintes cláusulas desta CCT 2023/2025: Estabilidade da Gestante, Estabilidade dos Empregados em Vias de Aposentadoria, Estabilidade da Comissão de Negociação, Abono de Faltas de Diretores Sindicais, Ausência por Motivo de Doença, Acidente de Trabalho Transporte, Divulgação das Cláusulas Convencionadas e Quadro de Avisos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA MINUTA DO ADITIVO 2026

O SINDICONDOMÍNIOS entregará ao SIPCES até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2026, a minuta de reivindicação para negociação do aditivo contratual da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO EMPREGADO EM CONDOMÍNIO

Fica estabelecido que o dia da ASG será comemorado no dia 11 de fevereiro e o dia do porteiro no dia 09 de junho, de natureza simbólica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECLAMAÇÕES

A entidade sindical profissional levará ao conhecimento dos Condomínios, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, especificando o nome do empregado e o motivo referente ao descumprimento da presente norma coletiva de trabalho ou preceitos da CLT, visando a negociação prévia para o ajuizamento de reclamatória trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Os empregados que residem no imóvel do empregador, por ocasião da Rescisão do Contrato de trabalho, deverão promover a desocupação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, para os empregados admitidos a partir de 01 (primeiro) de junho de 1995, o prazo será de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste, devendo a chave do imóvel ser entregue impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MEDICINA DO TRABALHO

Nos termos da NR 7, os condomínios e empresas administradoras de condomínios com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o **Quadro 1 da NR 4**, estão desobrigadas de indicar médico coordenador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

As partes convencionam que a divulgação de tabelas salariais no todo ou em parte terão que conter as assinaturas em todas elas, dos representantes legais de ambas as entidades sindicais (SIPCES e SINDICONDOMINIOS).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE GUARDA DE OBJETOS

Fica convencionado que é terminantemente proibido aos condôminos e empregados, para salva guarda de melhor relação e segurança do trabalho, a entrega de chaves e outros objetos, pelos condôminos, assim como aceitação por parte dos empregados, para guarda dos aludidos objetos, mesmo em caráter excepcional e ou momentâneo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do *caput* desta cláusula isentará o empregado e o condomínio de quaisquer responsabilidades civis, criminais e ou trabalhistas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

O SIPCES concorda em estabelecer na presente CCT, através de aditivo, plano de saúde (SAMP), de forma facultativa, podendo o empregado efetuar a contratação e requerer o desconto em folha de pagamento, conforme cláusulas que serão pactuadas entre as entidades sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação das normas contidas no presente instrumento serão dirimidas pela justiça do Trabalho da 17ª Região.

E por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, em 02 (duas) vias, que vigorará a partir de 01 de abril de 2025, sem prejuízos de seu teor e arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência.

}

GEDAIAS FREIRE DA COSTA

PRESIDENTE

**SINDICATO PATRONAL DE CONDOMINIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-EXCETO
REG. SUL**

FABRICIO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

SIND INTERM DOS EMP TRAB ECRMHVR SC R C E E C E E C V L A I NO EST ES

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICONDOMINIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.